**M O Ç Ã O Nº. 102**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 9/11/2020**

**Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal:**

O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5668), na qual alega, falaciosamente, que não estão contempladas nele a prevenção e proibição do *bullying* homofóbico que discrimina crianças e adolescentes por gênero, identidade de gênero e orientação sexual.

Entretanto, que o Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014) já está de pleno acordo com a Constituição Federal, uma vez que o art. 2º, inciso II, da referida lei, prevê, entre as diretrizes do plano, a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.

A referência legal não privilegia e nem se limita a uma forma de *bullying*, mas contempla todas as possíveis existentes e as que poderiam vir a existir, dimensionando a lei, de tal forma, que também não discrimine e nem exclua outros grupos.

Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo PSOL contém marcante e irrefutável cunho ideológico que busca a *“desconstrução da heteronormatividade”*, que pretende instrumentalizar a instituição escolar, para *“educar”* as crianças para a experiência de todas as formas de sexualidade, sob o pretexto de garantias individuais e direitos humanos.

O partido autor da ação (PSOL) deliberadamente ignora a legislação em vigor, inclusive a Lei n. 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying) e prevê que os estabelecimentos de ensino assegurem medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática, para arguir necessidade de novos instrumentos ainda mais discriminatórios, os quais demonstram clara possibilidade de privilegiar a proteção de alguns segmentos em detrimento de outros, em clara afronta ao Estado Democrático de Direito e a igualdade assegurados pela Carta Magna.

As diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) já são comprometidas com a superação das desigualdades educacionais e com a erradicação de todas as formas de discriminação e que a afirmação do PSOL de que a Lei n. 13.005/2014 (Lei que aprova o PNE) não contempla a prevenção e a proibição ao *bullying* homofóbico é extremamente tendenciosa, pois caracteriza a insistência do uso do sistema de ensino para implantação de programas que defendem a sexualidade humana como construção social, disfarçadas de propaganda de prevenção a discriminação.

**[Parte integrante da moção nº 102/2020]**

Outrossim, diversos segmentos de nossa sociedade, como as entidades religiosas e de proteção à família, têm repudiado veementemente a atitude do PSOL em propor essa ação, reafirmando que os pais têm o direito de que seus filhos não sejam constritos a receber ensinamentos que não estejam de acordo com suas convicções morais e religiosas – particularmente a educação sexual, que é um direito fundamental dos pais, deve sempre ser proporcionada sob sua atenta orientação no lar ou nos centros educativos escolhidos e controlados por eles mesmos. Inclusive, a Igreja Assembleia de Deus Ministério do Ipiranga em Botucatu conclamou seus membros a participarem de um “ABAIXO-ASSINADO” repudiando o ajuizamento dessa ADI e requerendo ao STF que julgue improcedente a referida ação (conforme documento anexo).

Por fim, referida ação direta de inconstitucionalidade, cuja relatoria está a cargo do Ministro Edson Fachin, será julgada pelo Supremo Tribunal Federal no próximo dia 11 de novembro de 2.020.

**APRESENTAMOS** à Mesa, depois das considerações do Plenário, **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao **Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)** pelo ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5668).

Que referida propositura seja encaminhada ao Excelentíssimo Relator Ministro **EDSON FACHIN** e demais ministros do Supremo Tribunal Federal, rogando, pois, que a Egrégia Corte, na qualidade de guardiã máxima da Constituição da República Federativa do Brasil, julgue improcedente a referida ADI, mantendo a atual interpretação integral do Plano Nacional de Educação, que foi aprovado democraticamente por todas as instâncias da República Federativa do Brasil.

Outrossim, solicitamos ainda que cópia da presente moção também seja encaminhada a todos os padres e pastores do município de Botucatu.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 9 de novembro de 2020.

Vereador Autor **SARGENTO LAUDO**

**PSDB**

**LGC/mal**